



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 55/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TRE-MA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019 (PROCESSO PAD Nº 12515/2019)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, **Des. Cleones Carvalho Cunha**, portador do RG nº. 321.407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, e, de outro lado, a empresa **SEGUROS SURA S.A**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 12995 – Brooklin Novo / São Paulo-SP CEP.: 04578-000, e-mail: contratos.licitacao@segurossura.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Marcelo Pozzi Pestana**, RG nº 28.011.836-3 SSP/SP, CPF sob o nº 295.882.928-67, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de seguro total de 19 (dezenove) veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA**, obedecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.179,00 (dezesete mil e cento e setenta e nove reais)**, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	CHASSI	FRANQUIA	PRÊMIO
01	FORD CARGO 816 E	2015/2016	PSL – 6868	9BFVEADS1GBS91220	5.056,40	1.200,00
02	FORD CARGO 816 E	2015/2016	PSL – 9171	9BFVEADS4GBS92720	5.056,40	1.200,00
03	FORD CARGO 816 E	2015/2016	PSD – 8956	9BFVEADS4FBS83756	5.056,40	1.200,00
04	CAMINHÃO M. BENZ 1718	2011/2012	NXL – 5516	9BM693186CB842813	4.780,05	1.100,00
05	CAMINHÃO M. BENZ 1718	2011/2012	NXM – 3670	9BM693186CB833276	4.780,05	1.100,00
12	HILUX CD 4X4 2.8 TB 4P DIES	2017/2017	PSZ – 4801	8AJDA8CD1H1873286	5.330,45	1.400,00
13	HILUX CD 4X4 2.8 TB 4P DIES	2017/2017	PSZ – 0224	8AJDA8CD4H1873301	5.330,45	1.400,00
14	L-200 TRITON SPORT GL (C.Dup) 4X4-MT	2018/2018	PTD – 2703	93XLJKL1TJCJ08085	5.330,45	900,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana e Edgardo Gabriel Bugallo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5355-ADB0-201C-18B8.

18	FRONTIER XE 4X4 2.5 TB	2012/2013	OIU-3504	94DVCUD40DJ471521	3.214,35	850,00
19	FRONTIER XE 4X4 2.5 TB	2012/2013	OIS-4501	94DVCUD40DJ224431	3.214,35	850,00
22	FIAT PALIO WEKEND 1.4 ATRACTIVE FLEX	2012/2013	OIS-6361	9BD373121D5012006	1.413,65	467,00
23	FIAT PALIO WEKEND 1.4 ATRACTIVE FLEX	2012/2013	OIS- 5832	9BD373121D5011620	1.413,65	467,00
24	FIAT PALIO WEKEND 1.4 ATRACTIVE FLEX	2012/2013	OIS-8617	9BD373121D5011611	1.413,65	467,00
25	FIAT PALIO WEKEND 1.4 ATRACTIVE FLEX	2012/2013	OIS-7248	9BD373121D5011607	1.413,65	467,00
26	FIAT PALIO WEKEND 1.4 ATRACTIVE FLEX	2012/2013	OIS-2014	9BD373121D5011342	1.413,65	467,00
29	DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	OIU-3117	93W245L34D2104250	3.893,55	757,00
30	DUCATO MINIBUS 2.3	2012/2013	OIT-7936	93W245L34D2104339	3.893,55	757,00
34	M. BENZ SPRINTER 415	2012/2013	OIV-4662	8AC906633CE067473	3.923,10	1.065,00
35	M. BENZ SPRINTER 415	2012/2013	OIV-3585	8AC906633CE067474	3.923,10	1.065,00
VALOR TOTAL DO LOTE						17.179,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a nota de empenho nº **2019NE001131**, à conta da seguinte dotação: 33.90.39 – Outros Serviços e Encargos de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação Orçamentária “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP” (PI: AOSA SEGURO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento de cobrança do prêmio, contendo todas as condições do seguro a ser contratado, sendo creditado em conta-corrente através de ordem bancária;

3.2 - Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet, nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

3.3 – Serão efetuadas as retenções dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004;

3.3.1 - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato. Como anexos da nota fiscal deverão ser enviados comprovantes de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS, e certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso seja detectado problema na documentação acostada à nota fiscal, será concedido prazo para regularização. Findo este sem que a Contratada tenha regularizado seus documentos, ocorrerá aplicação de multa prevista em capítulo próprio, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Administração;

3.5 - Havendo erro no documento de cobrança do prêmio ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para o TRE/MA;

3.6 - O TRE/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE, entre a

data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

4.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação;

4.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável, salvo na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

4.4 - Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital;

4.5 - Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados;

4.6 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação;

4.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabível;

4.8 - Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane;

5.1.1 - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em São Luis – MA, para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo;

5.2 - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora;

5.3 - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos;

5.4 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante;

5.5 - Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas, conforme subitem 3.3.1 do termo de referência, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

5.6 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo TRE/MA;

5.7 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;

5.8 - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do sinistro pela Contratante;

5.9 - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida no Contrato;

- 5.10 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo TRE/MA e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.11 - Colocar à disposição do TRE/MA, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- 5.12 - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o TRE/MA (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação;
- 5.13 - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.14 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
- 5.15 - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado;
- 5.16 - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento;
- 5.17 - Entregar a apólice, tão logo emitida, à Seção de Segurança e Transporte do TRE-MA;
- 5.18 - Aceitar os acréscimos e supressões conforme preceitua o art. 65 da Lei 8666/93;
- 5.19 - Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;
- 5.20 - Responsabilizar-se por possíveis indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu relacionados ao objeto contratual;
- 5.21 - Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação do certame.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1 - O contrato terá início de vigência a partir do primeiro dia útil após a sua publicação na imprensa oficial.
- 6.2 - O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.
- 6.3 - A apólice, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência contratual.
- 6.4 - Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde o início de vigência do contrato de seguro, ainda que não emitida a apólice, caso em que a Contratada deverá fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.
- 6.5 - No caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro um sistema de bônus, conforme normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

- 7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 – São aplicáveis as sanções previstas no ITEM 17 do Termo de Referência – Anexo I do edital

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

10.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís - MA, 7 de janeiro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
MARANHÃO**

SEGUROS SURA S.A

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Presidente

Marcelo Pozzi Pestana
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Pozzi Pestana e Edgardo Gabriel Bugallo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5355-ADB0-201C-18B8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5355-ADB0-201C-18B8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5355-ADB0-201C-18B8



Hash do Documento

482E902202292A43610D52E678D219A2701F64CCAE23157FFC289ADCF6CE5D82

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/01/2020 é(são) :

☒ Marcelo Pozzi Pestana (Signatário - SEGUROS SURA S.A.) -

295.882.928-67 em 28/01/2020 22:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ **Nome no certificado:** SEGUROS SURA S.A.

Edgardo Gabriel Bugallo (Diretor Estatutário) - 236.188.748-71 em

29/01/2020 06:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 29/01/2020 é(são) :

☒ Victor Antônio Juarez Juarez - 324.993.258-28 em 21/01/2020

16:44 UTC-03:00

SEGUROS SURA S.A. - em 28/01/2020 15:11 UTC-03:00

☒ Camila Peixoto Oliveira - 392.519.578-51 em 28/01/2020 15:11

UTC-03:00

SEGUROS SURA S.A. - em 28/01/2020 17:09 UTC-03:00

☒ ELOA GREICE FOYOS DE ALMEIDA - 172.643.868-64 em

28/01/2020 17:09 UTC-03:00

